



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 005/2025

Processo Licitatório: 13/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de cozinha, limpeza e gêneros alimentícios, melhor especificado no anexo II do edital (Termo de Referência).

I-DOS FATOS

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão eletrônico em epígrafe, apresentada por , **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 33.174.960/0001-27. Primeiramente, cumpre enfatizar que o ITEM 10.1 do edital prevê **que a impugnação deverá ser apresentada até 3(três)dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso)

“**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

A empresa supracitada anexou seu arquivo com a petição às 09 h e 14min do dia 24/02/2025 conforme consta nos autos do processo nº13/2025 e na plataforma Licitanet. A contagem do prazo para impugnação se faz com base no artigo 164 da Lei 14.133/21, tendo por referência a data estabelecida para o dia da abertura do certame. Assim, verifica-se que a presente impugnação é **TEMPESTIVA**, uma vez que **que a data de abertura da sessão será no dia 27/02/2025, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início.** Logo, o último dia útil para que qualquer parte interessada pudesse apresentar impugnação de acordo com o edital seria dia 24/02/2025.

Em que pese a **tempestividade** da impugnação, recebo esta por direito e anexo a resposta para que a transparência e a lisura do certame seja mantida.

II – DO MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025 cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

Materiais de cozinha, limpeza e gêneros alimentícios, melhor especificado no anexo II do edital (Termo de Referência).

A empresa anexou o pedido com data anterior (**02 de janeiro de 2025**) a abertura do pregão eletrônico nº 005/2025 do SAAE, que teve por data de abertura o dia **15/02/2025**, alegando que “a presente impugnação busca afastar exigências do edital que extrapolam os limites da legislação aplicável às licitações, configurando restrição indevida à competitividade, o que prejudica a realização de uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Enfatiza a impugnante que o Edital exige a certificação da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café) como único meio de comprovação da qualidade do produto em questão constitui um obstáculo à participação de empresas que, embora não possuam esse selo, atendem às especificações do edital por meio de outros meios legalmente previstos, como laudos laboratoriais emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou pelo Ministério da Agricultura (MAPA).

Conforme o disposto na Portaria SDA nº 570/2022, o padrão de qualidade do café torrado e moído pode ser validado por laudos laboratoriais, os quais, além de serem reconhecidos pela legislação vigente, não se limitam à certificação privada da ABIC. Nesse sentido, a exigência do selo ABIC restringe a concorrência, limitando a disputa a um número reduzido de empresas e contrariando o espírito da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade e garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A empresa ainda destaca que, conforme entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência do selo ABIC não pode ser imposta, dado que existem outros meios idôneos de comprovação da qualidade do produto, como os laudos laboratoriais emitidos por entidades credenciadas pela ANVISA ou pelo MAPA. Vejamos, a título de exemplo, o Acórdão nº 1985/2018, que trata da vedação à exigência do selo ABIC, considerando que laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas) possuem a competência legal para atestar a qualidade do café.

Diante do exposto solicita a impugnante : “Que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedida de **e/ou** (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas nesta impugnação. Ou seja, laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA”.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação apresentada pela empresa **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**, alega que o Edital do Pregão Eletrônico nº005/2025 contém exigências que restringem a competitividade e prejudica a contratação mais vantajosa para a Administração. A impugnante destaca que o certame é restrito devido ao requerimento da Certificação ABIC para a comprovação da qualidade do café, alegando que isto fere os princípios básicos da Licitação, em especial a legalidade e isonomia. Alega que a exigência é ilegal fundamentado pelo Tribunal de Contas da União.

IV- DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Em análise aos elementos trazidos pela impugnante, verifica-se que conforme o Edital, o item impugnado segundo suas especificações é:

PÓ DE CAFÉ

Especificações : Pó de café torrado e moído, tradicional. Aroma fraco a moderado; sabor suave a intenso; moagem média; acidez baixa; adstringência moderada; amargor fraco a moderadamente intenso; bebida dura, isenta de rizoana; composto por café arábica 100%; pouco encorpado a encorpado; ponto de torra médio; impurezas (cascas e paus) no máximo 1%; unidade máxima de 5%.

Embalagem adequada para a conservação do café - 500g. Validade mínima de 12 meses. Na embalagem deve constar a impressão da identificação do produto, data de validade, data de fabricação e o número do lote.

O produto deverá conter: certificado de classificação referente a cada lote de café entregue, conforme estabelecido na portaria sda 570, de 09/05/2022; e registro da embaladora de café junto ao MAPA, conforme instrução normativa 9, de 21/05/2019.

Diante dos fatos expostos fica evidente que a exigência de Certificação ABIC não foi descrita em nenhum momento no Edital. A Administração solicitou na especificação do item o **CERTIFICADO** de classificação referente a cada lote de café entregue, conforme estabelecido na portaria sda 570, de 09/05/2022; e registro da embaladora de café junto ao MAPA, conforme instrução normativa 9, de 21/05/2019. O Edital do Pregão Eletrônico 005/2025 está em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021 dando ênfase aos princípios da Legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, competitividade e transparência. O Edital objetiva a garantia da melhor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

proposta para a Administração sem restrições à participação de empresas qualificadas para fornecimento dos itens.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto verificamos que as alegações da empresa impugnante **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA** não merecem guarida pois não correspondem a realidade dos fatos elencados no Edital sob a Legislação vigente que considera e fundamenta nos princípios básicos da Licitação Pública. Assim, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação, mantendo-se os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Manhuaçu/MG, 25 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Diretor

Elizete Luiz Bonifácio
Pregoeira